



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Diretoria de Controle Externo do Estado
3ª Coordenadoria de Fiscalização do Estado



MEDIDAS PRELIMINARES

TOMADA DE CONTAS ESPECIAL

IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO

PROTOCOLO: 932.626

PARTES: Secretaria de Estado de Saúde – SES e a HOSPFAR Indústria e Comércio de Produtos Hospitalares Ltda.

OBJETO: Tomada de Contas Especial resultante das irregularidades apontadas no Processo 862.742, decorrente de inspeção ordinária realizada pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais.

ANO REF: 2009 a abril de 2011

1. QUALIFICAÇÃO DO(S) RESPONSÁVEL(IS) E QUANTIFICAÇÃO DO(S) DÉBITO(S)

DA EMPRESA

NOME: HOSPFAR Indústria e Comércio de Produtos Hospitalares Ltda.

CNPJ: 26.921.908/0001-21 (fl. 5.928, Volume 29).

ENDEREÇO: Rua 3, nº 975, Setor Moraes, Goiânia/GO – CEP 74.620-385 (fl. 3.065, Volume 15).

DOS SÓCIOS PROPRIETÁRIOS

NOME: Brandão de Souza Resende

CPF: 218.983.831-20 (fl. 5.929, Volume 29).

ENDEREÇO: Rua J-17, Quadra 48, Lote 08/09, Setor Jaó, Goiânia/GO – CEP 74.673-320 (fl. 3.064, Volume 15).

NOME: Flávio Goulart de Alcântara

CPF: 246.782.361-04 (fl. 5.929, Volume 29)

ENDEREÇO: Rua T-37, Quadra 141, Lote 21/22, Edifício Residencial Tadeu Batista, apto 800, Setor Bueno, Goiânia/GO – CEP 74.230-020 (fl. 3.061, Volume 15)

NOME: Marcelo Reis Perillo

CPF: 350.262.351-15 (fl. 5.930, Volume 29)

ENDEREÇO: Rua dos Angicos, Quadra 6, Lote 2-A, Residencial Aldeia do Vale, Goiânia/GO – CEP 74.680-030 (fl. 3.062, Volume 15)

NOME: Moisés Alves de Oliveira Neto

CPF: 449.604.841-87 (fl. 5.930, Volume 29)

ENDEREÇO: Rua Babaçus, Quadra 25, Lote 12-A, Residencial Aldeia do Vale, Goiânia/GO – CEP 74.680-030 (fl. 3.063, Volume 15)



DOS PROCURADORES DA HOSPFAR

NOME: Heloísa Vilaça Dias

CPF: 865.316.896-68 (fl. 5.931, Volume 29).

ENDEREÇO: Rua Pedro Theodor Gomes nº 84, Bairro Maldonado, Belo Horizonte/MG – CEP 30.660-180 (fl. 4.667, Volume 23).

NOME: Alexander Tristão Borges

CPF: 954.801.106-91 (fl. 5.931, Volume 29).

ENDEREÇO: Rua Dr. Sylvio Menicucci nº 240, apto 203, Bairro St. Manacás, Belo Horizonte/MG – CEP 30.840-480 (fl. 2.628, Volume 13).

NOME: Mary Ana Ribeiro Leite

CPF: 556.184.766-15 (fl. 5.932, Volume 29).

ENDEREÇO: Rua Professor Euclides Ferreira nº 141, apto 101, Bairro Buritis, Belo Horizonte/MG – CEP 30.575-365 (3.051, Volume 15).

NOME: Daniel Pinto de Souza

OBS.: (Conforme consta do Relatório de Auditoria – fl. 5.933 e 5.934 – exerceu a função de Pregoeiro da SES e posteriormente Procurador da HOSPFAR)

CPF: 041.454.306-89 (fl. 5.933, Volume 29).

ENDEREÇO: Rua Vinte e Cinco nº 60, Bairro Jardim São Judas Tadeu, Ribeirão das Neves/MG – CEP 33.800-000 (fl. 3.058, Volume 15).

DOS SERVIDORES RESPONSABILIZADOS

NOME: Jorge Luiz Vieira (Superintendente de Gestão – MASP 1.065.804-5)

CPF: 259.740.506-06 (fl. 5.938, Volume 29).

ENDEREÇO: Rua Maria Martins Guimarães 495, apto 401, Bairro Sagrada Família, Belo Horizonte/MG – CEP 31.035-100 (fl. 3.060, Volume 15)

NOME: Belmiro Gustavo Ribeiro (Gerente/Diretor de Compras/Superintendente de Gestão – MASP 355.901-0).

CPF: 274.633.976-53 (fl. 5.935, Volume 29).

ENDEREÇO: Rua Noel Rosa nº 280, Bairro Vista Alegre, Jaboticatubas/MG – CEP 35.830-000 (fl. 2.639, Volume 13).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Diretoria de Controle Externo do Estado
3ª Coordenadoria de Fiscalização do Estado



NOME: Sandra Aparecida de Souza (Gerente/Diretora de Compras – MASP 1.176.301-8)

CPF: 972.300.576-04 (fl. 5.937, Volume 29).

ENDEREÇO: Rua Tenente Rosalvo Almeida nº 35, Bairro Jonas Veiga, Belo Horizonte/MG – CEP 30.285-490 (fl. 3.050, Volume 15).

NOME: Raquel Russo Mota (Pregoeira – MASP 669.421-0)

CPF: 039.566.216-89 (fl. 5.934, Volume 29).

ENDEREÇO: Rua Guaicui nº 284, apto 202, Bairro Coração de Jesus, Belo Horizonte/MG – CEP 30.380-380 (fl. 4.691, Volume 23).

NOME: Rafael Elias Gonçalves (Pregoeiro – MASP 669.419-4)

CPF: 013.092.976-06 (fl. 5.934, Volume 29).

ENDEREÇO: Rua Ari Barroso nº 195, Bairro Londrina (São Benedito), Santa Luzia/MG – CEP 33.115-460 (fl. 3.059, Volume 15).

NOME: Daniel Pinto de Souza (Pregoeiro – MASP 1.087.568-0)

OBS.: (Conforme consta do Relatório de Auditoria – fl. 5.933 e 5.934 – exerceu a função de Pregoeiro da SES e posteriormente Procurador da HOSPFAR)

CPF: 041.454.306-89 (fl. 5.933, Volume 29).

ENDEREÇO: Rua Vinte e Cinco nº 60, Bairro Jardim São Judas Tadeu, Ribeirão das Neves/MG – CEP 33.800-000 (fl. 3.058, Volume 15).

NOME: Mônica Caetano Gonçalves (Pregoeira – MASP 668.581-2)

CPF: 455.995.306-63 (fl. 5.935, Volume 29).

ENDEREÇO: Rua Itajubá nº 1.945, apto 702, Bairro Sagrada Família, Belo Horizonte/MG – CEP 31.035-540 (fl. 4.639, Volume 23).

VALOR DO DÉBITO: valor histórico de R\$ 4.780.170,12, que de acordo com o Relatório de Tomada de Contas Especial 09/2014, fl. 4.725/4.726; e Relatório de Auditoria nº 1320.2623.14, fl. 5.926 a 5.928 atualizado até junho de 2014 pela Tabela de juros acumulados SELIC é de R\$ 6.825.900,30, que em julho/2015 alcança o montante de R\$ 7.745.349,07 (sete milhões, setecentos e quarenta e cinco mil, trezentos e quarenta e nove reais e sete centavos).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Diretoria de Controle Externo do Estado
3ª Coordenadoria de Fiscalização do Estado



Após emissão do Relatório Técnico datado de 25/2/2015, fl. 6.108 a 6.126, o então Relator Conselheiro José Alves Viana, fl. 6.128, e também o Conselheiro Wanderley Ávila, fl. 6.130, nos termos do art. 132, Resolução 12/2008 – Regimento Interno desta Casa, declararam sucessivamente suspeição para atuarem no presente feito, sendo, assim, os autos redistribuídos à Conselheira Adriene Andrade em 29/7/2015, fl. 6.132.

Ato contínuo, em 11/8/2015, a Conselheira Relatora, fl. 6.133, determinou a esta Coordenadoria a apresentação dos quadros constantes dos “Apêndices I e II – fl. 6.120 a 6.125 do Relatório Técnico supramencionado, com a inclusão do valor histórico do dano, a data base para atualizações, o valor atualizado e a indicação das folhas de apuração nos autos, relativas a cada interessado.

Dando sequência ao referido Relatório e em cumprimento à determinação supra, em que pese os dados solicitados já constarem dos autos às fls. 4.747 a 4.750, atualizados até junho de 2014, esta Unidade Técnica retomou os Apêndices referenciados, comparativamente aos levantamentos pormenorizados feitos pelo Tomador de Contas Especiais, onde estão indicados elementos da fase inicial do processo, bem como de sua execução, dano, responsáveis, entre outros, como segue:

- nº de Pregão / Processo / ano / ata dispensa;
- nota fiscal / data da ordem de pagamento;
- dano / taxa de juros Selic acumulados / dano atualizado;
- pregoeiro / procurador / homologação ou ratificação / diretor de compras / superintendente gestão;
- empresa / sócios.

Salienta-se que os valores históricos do dano ao erário, no montante de R\$ 4.780.170,12, foram individualizados por procedimento, ou seja, para cada um dos pregões realizados para efetivação da compra dos medicamentos, como demonstrado nos quadros apresentados pelo tomador de contas às fl. 4.747 a 4.750 – volume 23. Quando da realização da tomada de contas especial, estes foram atualizados pela tabela de juros acumulados SELIC (www.receita.fazenda.gov.br/pagamentos/jrselic) até junho de 2014, alcançando a cifra de R\$ 6.825.900,30.



A partir desta atualização dos montantes por procedimentos, o tomador de contas identificou os responsáveis envolvidos em cada processo, desde a sua origem até o pagamento, e desta forma a responsabilidade pelos atos ensejadores do dano ao erário foi atribuída à empresa HOSPFAR, seus sócios proprietários e procuradores, enquanto proponentes e vendedores de medicamentos por preços superiores àqueles estabelecidos pela CMED, bem como aos servidores da Secretaria de Estado de Saúde – SES/MG, nos limites de suas competências de controle no nível de suas atividades, enquanto pregoeiro, e/ou gerente de compras, e/ou autoridade homologadora, no que tange ao planejamento, à execução, ao acompanhamento e ao controle dos atos pertinentes aos processos licitatórios sob suas responsabilidades.

Considerando-se a base de cálculo da tomada de contas especial que teve como referência os preços de aquisição de medicamentos pagos acima daqueles tabelados pela ANVISA, em cada um dos procedimentos de compra na data da ordem de pagamento (valor histórico), como demonstrado nos quadros fl. 4.747 a 4.750 – volume 23, a Equipe Técnica apresentou no relatório os Apêndices I e II, fl. 6.120 a 6.125 indicando cada um dos responsáveis, o valor do dano apurado, o ato responsabilizador, as normas legais infringidas bem como as implicações do ato praticado e sanções passíveis de serem aplicadas.

Inicialmente esta equipe, considerando o dano imputado a cada responsável conforme apuração feita pelo Tomador de Contas Especial da SES/MG demonstrada nas planilhas de fl. 4.747 a 4.750 – Volume 23, elaborou o “Apêndice III”, fl. 6.139 a 6.142, contendo o dano histórico para cada um dos pagamentos efetuados, de acordo com a nota fiscal e a data da respectiva ordem de pagamento, os quais foram agrupados por procedimento (Pregão / Dispensa).

Em atendimento à determinação da Conselheira Relatora, fl. 6.133, esta equipe atualizou os valores atribuídos a cada um dos responsáveis, pelo mesmo indexador utilizado na elaboração da TCE, SELIC, de junho/2014 até julho/2015 – 13,47% conforme consta da “Tabela” fl. 6.147 e 6.148, perfazendo um total de R\$ 7.745.349,07 (sete milhões, setecentos e quarenta e cinco mil, trezentos e quarenta e nove reais e sete centavos), como abaixo demonstrado e sintetizado nos “Apêndices IV e V”, fl. 6.143 a 6.146.

- Empresa HOSPFAR – Indústria e Comércio de Produtos Hospitalares Ltda. e Sócios Proprietários



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Diretoria de Controle Externo do Estado
3ª Coordenadoria de Fiscalização do Estado



Empresa / Sócios Proprietários	Pregão Nº	Valor R\$		
		Histórico (Apêndice III)	Junho/2014	Julho/2015
HOSPFAR	27/2007	64,98	97,50	110,63
	13/2008	494.054,88	726.138,66	823.949,54
Brandão de Souza Resende Flávio Goulart de Alcântara Marcelo Reis Perillo Moisés Alves de Oliveira Neto	33/2008	574.597,80	847.025,84	961.120,22
	37/2008	626.755,71	914.998,10	1.038.248,34
	38/2008	713.438,97	1.058.436,05	1.201.007,39
	42/2008	17.511,41	26.275,87	29.815,23
	49/2008	400,20	589,81	669,26
	52/2008	244.944,00	360.998,47	409.624,96
	58/2008	570,60	815,56	925,42
	13/2009	82.198,74	115.090,22	130.592,87
	159/2009	34.438,50	46.423,83	52.677,12
	28/2009	7.722,00	11.201,53	12.710,38
	43/2009	393,60	557,34	632,41
	48/2009	2.332,14	3.327,06	3.775,21
	62/2009	61.609,80	85.667,18	97.206,55
	63/2009	1.700.408,74	2.337.188,06	2.652.007,29
	02/2010	185,40	249,15	282,71
	26/2010	217.588,35	289.479,56	328.472,46
	27/2010	400,00	522,12	592,45
	Dispensas	<u>554,30</u>	<u>818,39</u>	<u>928,63</u>
		4.780.170,12	6.825.900,30	7.745.349,07

• Procuradores da Empresa:

Procurador	Pregão Nº	Valor R\$		
		Histórico (Apêndice III)	Junho/2014	Julho/2015
Heloisa Vilaça Dias	13/2008	494.054,88	726.138,66	823.949,54
	52/2008	244.944,00	360.998,47	409.624,96
	33/2008	574.597,80	847.025,84	961.120,22
	38/2008	713.438,97	1.058.436,05	1.201.007,38
	42/2008	17.511,41	26.275,87	29.815,23
	49/2008	400,20	589,81	669,26
	37/2008	<u>626.755,71</u>	<u>914.998,10</u>	<u>1.038.248,34</u>
		2.671.702,97	3.934.462,79	4.464.434,93
Alexander Tristão Borges	58/2008	570,60	815,56	925,42
	48/2009	2.332,14	3.327,06	3.775,21
	43/2009	393,60	557,34	632,41
	159/2009	34.438,50	46.423,83	52.677,12
	62/2009	<u>61.609,80</u>	<u>85.667,18</u>	<u>97.206,55</u>
		99.344,64	136.790,98	155.216,71
Mary Ana Ribeiro Leite	13/2009	82.198,74	115.090,22	130.592,87
	28/2009	7.722,00	11.201,53	12.710,38
	63/2009	<u>1.700.408,74</u>	<u>2.337.188,06</u>	<u>2.652.007,29</u>
		1.790.329,48	2.463.479,82	2.795.310,54



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Diretoria de Controle Externo do Estado
3ª Coordenadoria de Fiscalização do Estado



Procurador	Pregão N°	Valor R\$		
		Histórico (Apêndice III)	Junho/2014	Julho/2015
Daniel Pinto de Souza ⁽¹⁾	02/2010	185,40	249,15	282,71
	26/2010	217.588,35	289.479,56	328.472,46
	27/2010	<u>400,00</u>	<u>522,12</u>	<u>592,45</u>
		218.173,75	290.250,83	329.347,62

(1) Tendo em vista que o signatário além de procurador da empresa HOSPFAR exerceu também a função de pregoeiro na SES/MG nos anos de 2008 e 2009, neste quadro foram indicados os valores cabíveis aos pregões específicos em que participou nesta etapa.

- Servidores SES/MG:

Procurador	Pregão N°	Valor R\$		
		Histórico (Apêndice III)	Junho/2014	Julho/2015
Jorge Luiz Vieira	27/2007	64,98	97,50	110,63
	13/2008	494.054,88	726.138,66	823.949,54
	33/2008	574.597,80	847.025,84	961.120,22
	37/2008	626.755,71	914.998,10	1.038.248,34
	38/2008	713.438,97	1.058.436,05	1.201.007,39
	42/2008	17.511,41	26.275,87	29.815,23
	49/2008	400,20	589,81	669,26
	52/2008	244.944,00	360.998,47	409.624,96
	58/2008	570,60	815,56	925,42
	13/2009	82.198,74	115.090,22	130.592,87
	159/2009	34.438,50	46.423,83	52.677,12
	28/2009	7.722,00	11.201,53	12.710,38
	43/2009	393,60	557,34	632,41
	48/2009	2.332,14	3.327,06	3.775,21
	62/2009	61.609,80	85.667,18	97.206,55
	63/2009	<u>1.700.408,74</u>	<u>2.337.188,06</u>	<u>2.652.007,29</u>
		4.561.442,07	6.534.831,09	7.415.072,82



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Diretoria de Controle Externo do Estado
3ª Coordenadoria de Fiscalização do Estado

Procurador	Pregão Nº	Valor R\$		
		Histórico (Apêndice III)	Junho/2014	Julho/2015
Belmiro Gustavo Ribeiro	27/2007	64,98	97,50	110,63
	13/2008	494.054,88	726.138,66	823.949,54
	33/2008	574.597,80	847.025,84	961.120,22
	37/2008	626.755,71	914.998,10	1.038.248,34
	38/2008	713.438,97	1.058.436,05	1.201.007,39
	42/2008	17.511,41	26.275,87	29.815,23
	49/2008	400,20	589,81	669,26
	52/2008	244.944,00	360.998,47	409.624,96
	58/2008	570,60	815,56	925,42
	13/2009	82.198,74	115.090,22	130.592,87
	159/2009	34.438,50	46.423,83	52.677,12
	28/2009	7.722,00	11.201,53	12.710,38
	43/2009	393,60	557,34	632,41
	48/2009	2.332,14	3.327,06	3.775,21
	62/2009	61.609,80	85.667,18	97.206,55
	63/2009	1.700.408,74	2.337.188,06	2.652.007,29
	02/2010	185,40	249,15	282,71
	26/2010	217.588,35	289.479,56	328.472,46
	27/2010	400,00	522,12	592,45
	Dispensas	<u>554,30</u>	<u>818,39</u>	<u>928,63</u>
		4.780.170,12	6.825.900,30	7.745.349,07
Sandra Aparecida de Souza	02/2010	185,40	249,15	282,71
	27/2010	<u>400,00</u>	<u>522,12</u>	<u>592,45</u>
		585,40	771,27	875,16
Raquel Russo Mota	33/2008	574.597,80	847.025,84	961.120,22
	37/2008	626.755,71	914.998,10	1.038.248,34
	38/2008	713.438,97	1.058.436,05	1.201.007,39
	42/2008	17.511,41	26.275,87	29.815,23
	49/2008	400,20	589,81	669,26
	52/2008	244.944,00	360.998,47	409.624,96
	13/2009	82.198,74	115.090,22	130.592,87
	159/2009	34.438,50	46.423,83	52.677,12
	43/2009	393,60	557,34	632,41
	48/2009	2.332,14	3.327,06	3.775,21
	62/2009	61.609,80	85.667,18	97.206,55
	63/2009	1.700.408,74	2.337.188,06	2.652.007,29
	02/2010	185,40	249,15	282,71
	26/2010	217.588,35	289.479,56	328.472,46
	27/2010	<u>400,00</u>	<u>522,12</u>	<u>592,45</u>
		4.277.203,36	6.086.828,66	6.906.724,47
Rafael Elias Gonçalves	13/2008	494.054,88	726.138,66	823.949,54
Daniel Pinto de Souza (1)	58/2008	570,60	815,56	925,42



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Diretoria de Controle Externo do Estado
3ª Coordenadoria de Fiscalização do Estado



Procurador	Pregão Nº	Valor R\$		
		Histórico (Apêndice III)	Junho/2014	Julho/2015
Mônica Caetano Gonçalves	28/2009	7.722,00	11.201,53	12.710,38

- (1) Tendo em vista que o signatário além de procurador da empresa HOSPFAR exerceu também a função de pregoeiro na SES/MG nos anos de 2008 e 2009, neste quadro foram indicados os valores cabíveis aos pregões específicos em que participou nesta etapa.

Como já citado no Relatório Técnico, fl. 6.108 a 6.125, em razão da corresponsabilidade identificada, e de que a inscrição do valor do dano individualizado por responsável na conta “diversos responsáveis apurados” ultrapassaria o valor total do dano, fato que causaria uma distorção contábil, bem como ter a empresa HOSPFAR se favorecido diretamente dos pagamentos efetuados pela SES/MG sem o desconto obrigatório, tendo o ingresso dos recursos do Tesouro Estadual se dado no caixa da pessoa jurídica, foi efetuado o registro na conta contábil de responsabilidade da empresa HOSPFAR no valor total do dano, seguida dos corresponsáveis identificados nos respectivos processos de contratação, calculado de acordo com os limites de suas competências e responsabilidades.

5. CONCLUSÃO

Diante de todo o exposto esta equipe ratifica as informações constantes do “Relatório Técnico – fl. 6.108 a 6.125”, que opinou pela IRREGULARIDADE das contas. O Órgão Técnico alinhou-se com as conclusões do Tomador de Contas e da Auditoria Setorial, os quais consideraram que por atitude desidiosa e negligente dos servidores da SES supramencionados, a empresa HOSPFAR, na pessoa de seus representantes legais, causou dano ao erário no montante de R\$ 6.825.900,30 (seis milhões oitocentos e vinte cinco mil, novecentos reais e trinta centavos), atualizado até junho/2014.

Em cumprimento ao despacho da Conselheira Relatora, fl. 6.133, o valor do dano foi atualizado até julho/2015 por meio do mesmo indexador (SELIC), apurando-se assim o montante de R\$ 7.745.349,07 (Sete milhões, setecentos e quarenta e cinco mil, trezentos e quarenta e nove reais e sete centavos).

Mensurado o dano e identificados os respectivos responsáveis, tem-se que além do ressarcimento aos cofres públicos no montante do prejuízo apurado, cabe ainda a aplicação de multa por este Tribunal nos termos dos artigos 83 - inciso I, 84, 85 - inciso II e 86 da Lei Complementar 102/2008, bem como possibilidade de aplicação de sanção à empresa HOSPFAR Indústria e Comércio de Produtos Hospitalares Ltda, nos termos do art. 83 – inciso III, da mesma Lei.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Diretoria de Controle Externo do Estado
3ª Coordenadoria de Fiscalização do Estado



Nestes termos, em atendimento ao princípio do contraditório e da ampla defesa, preconizados no inciso I do art. 77 c/c o art. 111 da Lei Complementar 102/2008 (Lei Orgânica do TCEMG), torna-se necessária a citação da empresa HOSPFAR Indústria e Comércio de Produtos Hospitalares Ltda, por meio de seus representantes legais nominados nos **Apêndices I e IV** (fl. 6.120 a 6.121; 6.143 a 6.144), bem como os agentes da SES/MG arrolados nos **Apêndices II e V** (fl. 6.122 a 6.125; 6.145 a 6.146), para que apresentem as justificativas e/ou alegações que entenderem cabíveis acerca das ocorrências apontadas, ou para ressarcimento do valor apurado relativo ao dano ao erário, atualizado até a data do efetivo pagamento pela tabela de juros acumulados SELIC (www.receita.fazenda.gov.br/pagamentos/jrselic), critério utilizado pelos órgãos e entidades da administração estadual para a correção de débitos da fazenda pública.

Esta equipe, com o objetivo de subsidiar a análise do presente feito, ressalta a existência nesta Casa de outros processos com objeto semelhante, ou seja, aquisição de medicamentos por preços superiores àqueles tabelados pela Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos – CMED / ANVISA, onde, mediante apuração por este Tribunal, foi obtido resultado positivo com a devolução aos cofres públicos, pelos fornecedores, dos valores pagos a maior indevidamente. Trata-se do Processo de Representação número 923.943, que tem como partes o Instituto de Previdência dos Servidores Militares do Estado de Minas Gerais – IPSM e a Secretaria de Estado de Saúde – SES/MG, em tramitação nesta Corte. Reforça-se assim, a concretização dos esforços que vem sendo realizados pelo TCEMG no cumprimento de suas competências constitucionais, bem como, o reconhecimento do particular à obrigação de sujeição às normas legais cabíveis quando das contratações com o Estado, e portanto, da sua corresponsabilidade.

À consideração superior,

DGCE/ DCEE/3ªCFE em 04 de setembro de 2015.

Cláudia Maria de Oliveira Frade
TC 1579-0

Sergio Urbano Resende
TC 1885-3



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Diretoria de Controle Externo do Estado
3ª Coordenadoria de Fiscalização do Estado



PROTOCOLO: 932.626

NATUREZA: Tomada de Contas Especial referente a compra de medicamentos pela Secretaria de Estado de Saúde, junto à empresa HOSPFAR Indústria e Comércio de Produtos Hospitalares Ltda, no período de 2009 a abril de 2011.

DE ACORDO

3ª CFE, aos ____/____/2015.

Mara Regina Ferreira
Coordenador – TC– 2296-6

Aos _____ dias do mês de _____

de 2015, remeto este processo ao Conselheiro Relator.